ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Promulgada na Sessão Ordinária do dia 11.12.00
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Antonino Machado da Silva
Presidente

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU Nº 001/00.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, NOS TERMOS DO ART. 45 PARÁGRAFO 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGAM A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

E M E N D A:

Art. 1º - Ficam incluídos no Art. 84 como Parágrafo 1º e 2º a redação dos Artigos 85 e 86.

Art. 2º - O Artigo 85 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85 - Os Secretários do Município são obrigados a atender à convocação da Câmara Municipal ou de suas Comissões.

Art. 3º - Fica acrescentado ao Art. 85 da Lei Orgânica o seguinte Parágrafo Único:

Parágrafo Único - Independente de convocação, os Secretários Municipais poderão comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, para expor assunto de relevância da Secretaria.

Art. 4º - O Artigo 86 da Lei Orgânica passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86 - São infrações Político-Administrativo dos Secretários do Município, dentre outras:

I - A ausência injustificada à Câmara Municipal ou às respectivas Comissões, quando convocados para prestar pessoalmente, informações sobre assuntos de relevância da Secretaria.

II - A prestação de informações falsas ou o desatendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, a pedidos escritos de esclarecimento formulados pela Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Emenda entra em vigor na data' de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 11 dias do mês de dezembro de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Antonino Machado da Silva
Presidente